



## Câmara Municipal de Belém

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 003/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023 CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E PELA EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Travessa WE 20 nº 302, Bairro Cidade Nova II, Ananindeua/Pará, CEP:67.130.480, Telefone: (91) 3353-3442, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90, e-mail: contato@locdesk.com.br, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana, Diretor Geral, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3004.359/SSP/DF e CPF 008.969.974-21, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 631/2023, e em conformidade ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 12/2023 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO.**

Locação de **Solução Integrada para Automação de Serviços Administrativos, no Modelo de Software como Serviços (SAAS)**, composta por **Sistemas de Gestão Eletrônica de Documentos, Sistema de Protocolo com Gestão e Acompanhamento de Processos/Documentos Físicos e Virtuais** para atender a necessidades da CMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no termo de referencia anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 12/2023, e seus anexos, a ata de Registro e Preços nº 01/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



## Câmara Municipal de Belém

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo pelas partes e/ou o definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital de Licitação, em caso de divergência prevalecerá o previsto no Termo de Referência, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega e instalação final dos sistemas será a seguir:

- a) Em conformidade com o estabelecido no termo de referência;
- b) Após a devida assinatura do termo de contrato;
- c) Após a emissão da nota de empenho; e
- d) Após a realização da prova de conceito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor mensal pelos sistemas:

**Licença de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos**

R\$ 27.018,95 (Vinte e sete mil dezoito reais e noventa e cinco centavos)

**Sistema de Protocolo com gestão de Processos/Documentos.**

R\$ 24.436,99 (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis e noventa e nove centavos)

Para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na nota de empenho nº 138/2024 emitida em 11/04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização do FORNECIMENTO, através do servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## Câmara Municipal de Belém

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉXTA** – É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato os aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento da Câmara Municipal de Belém:

**Projeto Atividade:** 2173 Operacionalizações das Ações Administrativas

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES** - Eventuais alterações contratuais



## Câmara Municipal de Belém

reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO** - O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROVA DE CONCEITO** – Conforme estabelecido no Termo de Referencia em seu item 14, a contratação final da empresa só ocorrerá após comprovar através da prova de conceito a capacidade operacional dos sistemas contratados, demonstrando o funcionamento da solução, e as funcionalidades requeridas no referido termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 11 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

John Wayne Holanda Parente

\_\_\_\_\_  
Locdesk Locação de Equip. e Soluções em Inform. Ltda

Testemunha: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º Alexandre Oliveira Santana  
CPF: 008.969.974-21